

Condições Gerais de Compra - Lexmark Internacional (Portugal)

ARTIGO 1: INTRODUÇÃO

As seguintes Condições Gerais de Compra (doravante "Condições Gerais") aplicam-se a todas as ordens de encomenda da Lexmark International (Portugal) Serviços de Assistência e Marketing, Unipessoal, Lda., cuja sede se situa em Alameda Fernão Lopes, n. 16 - A, 8.º Piso, 1495-136 Algés, Portugal (doravante "LEXMARK") salvo se condições excepcionais forem expressamente estabelecidas na ordem de encomenda de compra da LEXMARK e seus anexos (doravante "Ordem"). As Condições Gerais são parte integrante da Ordem e conjuntamente constituem um acordo que a LEXMARK celebra com o Fornecedor (doravante "Acordo"). As Condições Gerais prevalecem sobre quaisquer termos ou condições do Fornecedor. Esta Ordem consubstancia a oferta da LEXMARK ao Fornecedor para a compra de bens e serviços descritos na presente; a sua aceitação pelo Fornecedor tem lugar aquando da recepção da Ordem, excepto se o Fornecedor prontamente notificar a LEXMARK que rejeita a Ordem. O termo "Bens" deve ser entendido como referido a "bens" e "serviços" e, respectivamente, "bens entregues" deve significar também "serviços fornecidos".

Se alguma disposição deste Acordo for considerada inválida ou impraticável, a validade das restantes disposições não será afectada. Toda a disposição inválida ou impraticável deve ser substituída por aquela que, sendo válida e funcional, melhor reflita o objectivo económico e a finalidade da disposição original. As modificações ou emendas aos termos previstos na ordem de encomenda, para que sejam válidas, devem ser feitas por escrito e confirmadas também por escrito pela LEXMARK.

O silêncio ou a ausência de resposta da LEXMARK não podem ser considerados como aceitação tácita das modificações ou adições propostas pelo Fornecedor

ARTIGO 2: SUBCONTRATAÇÃO

O Fornecedor não pode, sem o prévio acordo escrito da LEXMARK, subcontratar o cumprimento do Acordo ou de qualquer outra obrigação relacionada com esse.

Não é considerado como subcontratação para efeitos deste artigo o fornecimento de serviços específicos e/ou componentes e materiais necessários para a execução do Acordo que sejam normalmente comprados pelo Fornecedor.

ARTIGO 3: CESSÃO A TERCEIROS

O Fornecedor não deve ceder o cumprimento do Acordo ou de quaisquer reclamações contra a LEXMARK a terceiros ou permitir que reclamações contra a LEXMARK sejam recolhidas por terceiros sem o consentimento da LEXMARK.

Se o Fornecedor ceder alguma reclamação contra a LEXMARK a terceiros sem o consentimento da LEXMARK, violando esta disposição, essa atribuição será válida. Contudo, a LEXMARK pode, de acordo com a sua discricionariedade, cumprir perante o Fornecedor ou terceiro a completa satisfação das obrigações contratuais.

ARTIGO 4: PREÇO

Os preços previstos no Acordo são preços fixos. O preço cobre todo o trabalho e serviços desempenhados pelo Fornecedor necessários ao adequado cumprimento do Acordo. Em particular, o preço cobre todo e qualquer custo de empacotamento, transporte, seguros, despesas, royalties, taxas, impostos ou outras quantias de qualquer natureza.

ARTIGO 5: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos por transferência bancária, 60 dias após o mês base, ou seja no final de dois meses completos (60 dias) a seguir ao mês de recepção da factura correctamente preenchida (nos termos do Artigo 6 "Facturação").

Contudo, se os bens forem entregues após a recepção da factura pela LEXMARK, as condições de pagamento serão de 60 dias após o mês da data da entrega, nos termos do artigo 11 "Entrega" de Bens.

ARTIGO 6: FACTURAÇÃO

As facturas devem ser mandadas pelo Fornecedor ao endereço de LEXMARK como indicado na Ordem. As facturas correctamente preenchidas devem conter, designadamente, a data da facturação (data da criação) ou alternativamente o lugar da tributação, o número da Ordem da LEXMARK, o número da factura (número diferente para cada factura), nomes legais do Fornecedor e da LEXMARK e números de identificação fiscal (se aplicável), a taxa fracionada dos montantes de IVA e das taxas de IVA brutos/líquidos (se aplicáveis) e moeda de facturação e da taxa de câmbio (se aplicável).

ARTIGO 7: COMPENSAÇÃO

A LEXMARK pode, na medida do previsto pela lei, compensar créditos que possa ter contra o fornecedor, nesta ou em qualquer outra transacção.

ARTIGO 8: INSOLVÊNCIA DO FORNECEDOR

Se a LEXMARK conhecer algum risco em que possa incorrer devido à insolvência do Fornecedor, deverá pedir ao Fornecedor para demonstrar, em 5 dias úteis, a sua capacidade para cumprir as obrigações. Se o Fornecedor não der tal garantia nesse prazo, a LEXMARK pode atrasar o cumprimento das suas obrigações enquanto aguarda que o Fornecedor atualize a sua situação, ou pode, de acordo com a sua discricionariedade, terminar o Acordo sem advertência prévia.

ARTIGO 9: INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

O Fornecedor compromete-se a não usar nem comunicar a terceiros informação recebida da LEXMARK ou sobre a LEXMARK, na base no Acordo, salvo se isso for necessário para o correcto cumprimento do Acordo. Esta disposição de confidencialidade aplica-se após a conclusão do Acordo bem como após o seu cumprimento.

O Fornecedor compromete-se a devolver, aquando do primeiro pedido da LEXMARK ou no final deste Acordo, todos os documentos, partes, itens ou produtos entregues em função das suas relações comerciais ou contendo informação considerada pela LEXMARK como confidencial.

Salvo se houver consentimento prévio escrito da LEXMARK, o Fornecedor compromete-se a não transmitir ou comunicar a nenhuma parte, no seu país ou no estrangeiro, informações dadas pela LEXMARK no Acordo, bem como nenhuma lição ou experiência resultante dessa mesma informação (tais como documentos, produtos, know-how, etc.). O Fornecedor só deve permitir o acesso a informações confidenciais aos trabalhadores com quem tenha contratado uma obrigação de sigilo ou que estejam legalmente sujeitos a essa obrigação, salvaguardando o cumprimento da obrigação de confidencialidade aqui definida, antes que eles tenham acesso à informação.

O fornecedor não deve divulgar à LEXMARK nenhuma informação que considere confidencial. Consequentemente, a LEXMARK não é obrigada a considerar a informação recebida do Fornecedor como confidencial, incluindo, sem limitações, manuais, desenhos e outros documentos. Legendas ou formulários que acompanhem os documentos ou bens do Fornecedor que possam contrariar o princípio estabelecido no presente parágrafo não têm quaisquer consequências nem consubstanciam qualquer obrigação para a LEXMARK.

ARTIGO 10: DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Fornecedor deve assumir-se como único responsável, num montante ilimitado, perante terceiros, pela violação de direitos de propriedade intelectual. Especificamente, o Fornecedor deve conduzir as disputas com terceiros de acordo com a LEXMARK, bem como as disputas legais, suportando as despesas.

A responsabilidade do fornecedor inclui todos os prejuízos da LEXMARK.

Se os standards da LEXMARK no Módulo da ordem de encomenda, numa especificação de um produto ou em outros documentos relacionados com a definição de compra de bens ou serviços poder levar à violação de direitos de propriedade intelectual, o Fornecedor deve informar a LEXMARK sem demora injustificada. De outra forma, o Fornecedor será responsável pela violação de direitos de propriedade de terceiros.

O fornecedor deve informar a LEXMARK, sem atraso após disso ter conhecimento, dos direitos de propriedade de que o Fornecedor se apercebeu antes da conclusão ou durante o cumprimento do acordo, incluindo os direitos de propriedade intelectual do próprio e de terceiros à sua disposição, e dos direitos de propriedade intelectual de terceiros apurados pela aplicação da diligência habitual no comércio, os quais possam impedir ou influenciar o funcionamento dos Bens para a LEXMARK.

Se a violação dos direitos de propriedade intelectual for afirmada por terceiro e daí resultar um impedimento ou proibição do uso dos Bens, o Fornecedor pode modificar ou substituir os Bens de forma a que não continuem sujeitos a direitos de propriedade intelectual, ficando antes conformes às disposições contratuais, ou possibilitar o direito de uso de forma a que a utilização contratual seja possível para a LEXMARK, gratuitamente. Se não for possível, a LEXMARK pode rescindir o acordo ou pedir uma indemnização em vez do cumprimento.

A LEXMARK pode intervir, por sua conta, em qualquer potencial conflito. As disposições do presente artigo continuam a aplicar-se após a conclusão ou expiração do acordo.

ARTIGOS 11: ENTREGA

11.1: EMPACOTAMENTO/TRANSPORTE/CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os Bens devem ser empacotados de acordo com o tipo de produto e meios de transporte. O empacotamento deve mostrar as instruções na Ordem, se houver, e deve respeitar as regras locais e internacionais para transporte e trânsito. As embalagens devem ostentar o número de ordem de encomenda LEXMARK e mostrar a quantidade ou os pesos brutos e líquidos. As taxas de transporte pré-pagas devem ser demonstradas por um documento de frete pré-pago ou equivalente.

Os termos de entrega devem ser DDP, *Named Place of Destination (Delivery Duty Paid, Incoterm ICC 2010)*.

11.2: LUGAR DE ENTREGA

Na ausência de acordo escrito que estabeleça diversamente, a entrega deve ter lugar no destino designado pela LEXMARK (mesmo que os Bens sejam facturados como "porto de partida"), entre as 8:00 horas e as

12:00 horas e entre as 13 horas e 30 minutos e as 16:00 horas, em dias úteis, excluindo Sábados. Nenhum Bem será recebido fora destes horários.

11.3: QUANTIDADE

O peso e a quantidade reconhecidos pela LEXMARK serão os considerados no pagamento das facturas. Quaisquer despesas resultantes de omissões ou erros na entrega devem ser exclusivamente suportados pelo Fornecedor.

11.4: DATA DE ENTREGA

A data de entrega especificada pela LEXMARK é vinculativa e corresponde àquela em que os Bens têm de ser entregues.

Se o Fornecedor estiver em atraso, a LEXMARK reserva-se o direito de cancelar o Acordo tendo direito de fazer a sua compra a outro Fornecedor da sua escolha, e reclamar do Fornecedor compensação por danos/perdas sofridas como resultado do atraso no cumprimento.

11.5: QUALIDADE, RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS

O Fornecedor é responsável por defeitos durante os períodos legalmente previstos (nunca inferiores a 12 meses), iniciados na data de transferência do risco ou, se a aceitação tiver sido prevista, na aceitação pela LEXMARK, e garantindo as condições contratuais e a ausência de defeitos bem como o funcionamento livre de defeitos para os Bens pelos quais o Fornecedor é responsável. O período de responsabilidade é prorrogado pelo tempo em que os Bens não possam ser usados correctamente.

O Fornecedor garante que os Bens respeitam as condições legais, as regras de segurança e os standards industriais em vigor aquando da entrega (designadamente: WEEE, ROHS, regras de bateria, regras de empacotamento, regras comunitárias de etiquetagem nos termos da Directiva 1999/5/EC).

Se a entrega dos Bens for defeituosa ou não cumprir as especificações, a LEXMARK fica, de acordo com as disposições legais mais favoráveis, legítimada a:

(i) requerer a entrega dos Bens de forma a cumprirem as especificações ou de Bens sem defeito e mandar para o Fornecedor, que suporta o risco e as despesas, os Bens não conformes ou defeituosos, ou a

(ii) requerer uma redução no preço de compra, ou a

(iii) cancelar imediatamente, total ou parcialmente, o Acordo, sem qualquer indemnização a seu cargo, e pedir o reembolso do preço de compra e a indemnização de quaisquer danos/perdas.

O pagamento das facturas não implica a aceitação da qualidade dos Bens entregues nem qualquer renúncia da LEXMARK aos seus direitos de acção judicial, mostrando-se os Bens de qualidade insuficiente.

A assistência dada pela LEXMARK ao Fornecedor para a execução dos trabalhos cobertos pelo Acordo, bem como quaisquer controlos que a LEXMARK se reserve o direito de fazer durante a produção, não implicam a aprovação dos métodos do Fornecedor ou a aceitação da qualidade dos Bens.

Se o Fornecedor participou na definição das especificações dos Bens cobertos por este Acordo, a declaração da LEXMARK dessas especificações não pode, salvo no caso de um acordo explícito em contrário, cancelar ou limitar a obrigação do Fornecedor de entregar os Bens nos termos do Acordo, não contrafeito, e respondendo às necessidades que a LEXMARK expôs ao Fornecedor.

11.6: TRANSFERÊNCIA DO RISCO

A transferência do risco ocorre de acordo com o *DDP Incoterms ICC 2010*.

11.7 TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO, ACEITAÇÃO E INSPECÇÃO POR DEFEITOS

O fornecimento de Bens, que estejam a ser produzidos ou manufacturados e os serviços instalados requerem uma aceitação escrita da LEXMARK. A transferência de propriedade ocorre com a entrega dos Bens de acordo com as premissas da LEXMARK.

Aquando da entrega, a LEXMARK inspeciona apenas os defeitos óbvios. Relativamente a todos os outros aspectos, a LEXMARK é liberada das obrigações legais ou contratuais para inspecionar e opor-se a defeitos.

ARTIGO 12: IMPOSTOS

Na ausência de acordo em contrário, nenhuma acção deve ser proposta contra a LEXMARK para o pagamento de deveres e impostos diversos que incumbam ao Fornecedor de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 13: PROPRIEDADE MATERIAL DA LEXMARK

Todas as ferramentas, equipamentos, material ou substituição ou anexos e / ou documentos fornecidos ou pagos pela LEXMARK mantêm-se de propriedade da LEXMARK e devem ser usados pelo Fornecedor somente para o trabalho desempenhado para a LEXMARK. Tal propriedade detida pelo fornecedor

(i) Deve ser suportada com o risco do Fornecedor (Com o Fornecedor responsável pela cobertura de perdas ou danos).

(ii) Pode ser removida pela LEXMARK em qualquer momento, e

(iii) deve ser mantida e reparada pelo Fornecedor, por sua conta.

ARTIGO 14: RESPONSABILIDADE E SEGUROS

Na ausência de acordo em contrário, e em qualquer caso sem efeito sobre a data da transferência de propriedade, o Fornecedor permanece completamente responsável pelos Bens até à entrega à LEXMARK ou a outra pessoa designada pela LEXMARK; da mesma forma, o Fornecedor é responsável por perdas ou danos causados durante a execução de deveres derivados do presente Acordo à propriedade móvel ou imóvel da LEXMARK bem como aos seus trabalhadores.

O Fornecedor deve, a seu cargo, indemnizar e (a pedido da LEXMARK) defender a LEXMARK e as suas subsidiárias, e os seus chefes, empregados, afiliados e clientes contra queixas derivadas das acções ou inacções do Fornecedor. O Fornecedor deve, durante toda a vigência do Acordo, incluindo nos períodos de garantia e seguro aplicáveis, manter uma apólice de seguro de responsabilidade civil contra terceiros, nos termos e condições habituais na indústria (responsabilidade limitada mínima: 2 milhões de dólares (USD) por perdas). Danos na Propriedade, Responsabilidade Pública, Responsabilidade do empregador e outros seguros razoáveis aplicáveis que sejam adequados no montante e à finalidade de proteger a LEXMARK contra quaisquer reclamações aplicáveis no âmbito da compensação dos trabalhadores ou de outras leis. Tais seguros serão primários e não devem limitar a responsabilidade do Fornecedor neste Acordo ou de outras formas. O Fornecedor deve dar prova da cobertura de seguro adequada a pedido da LEXMARK. Quaisquer limites de responsabilidade inferiores devem ser sujeitos ao consentimento da LEXMARK.

ARTIGO 15: PAÍS DE ORIGEM

O Fornecedor deve declarar o país de origem dos Bens entregues na factura e no formulário de entrega.

O Fornecedor deve compensar a LEXMARK por todas as despesas e danos suportados pela LEXMARK como resultado de declarações falsas ou incorrectas relativamente aos países de origem dos Bens.

ARTIGO 16: CANCELAMENTO

Qualquer Ordem e Acordo podem ser cancelados a qualquer momento através da comunicação escrita da LEXMARK ao Fornecedor. Aquando da recepção da comunicação, o Fornecedor deve parar imediatamente de trabalhar e cancelar todas as ordens de encomenda e subcontratos na medida em que digam respeito ao trabalho cancelado. Não haverá custos relacionados com a cessação da Ordem e Acordo. A única responsabilidade da LEXMARK para o Fornecedor aquando do cancelamento é o pagamento do preço dos Bens que tenham sido entregues aquando da comunicação do cancelamento e na medida em que tenham sido aceites pela LEXMARK. Em nenhum caso a LEXMARK será responsável perante o Fornecedor pelo custo do material, trabalho e perdas de lucro antecipado)

ARTIGO 17: PUBLICIDADE

Sem o acordo prévio da LEXMARK, o Fornecedor não pode publicitar de nenhuma forma o facto de que fornece, forneceu, ou comprometeu-se a fornecer Bens à LEXMARK, nem publicitar de forma geral as suas relações comerciais com a LEXMARK.

Esta disposição deve-se aplicar após a cessação do Acordo, bem como após a sua execução, durante um período de três (3) anos.

ARTIGO 18: PRESENTES

Para preservar a desejável imparcialidade e honestidade nas relações entre a LEXMARK e os seus fornecedores, não devem ser dados presentes ou gratificações sob qualquer forma a qualquer empregado da LEXMARK ou do Fornecedor ou membros das suas famílias. Nos presentes incluem-se convites pessoais ou familiares, serviços pessoais, favores, descontos bem como outros tratamentos preferenciais de qualquer tipo.

ARTIGO 19: RESPEITO PELA LEI

O Fornecedor deve respeitar as leis aplicáveis, regulamentos e as regras das autoridades competentes (designadamente Lei da Protecção de Dados e outras leis de privacidade, leis de controlo de exportações e requerimentos de licenças de exportação, leis de segurança e leis do trabalho) relacionadas com o cumprimento das obrigações originadas por este Acordo.

ARTIGO 20: LEI APLICÁVEL

Estas Condições Gerais, bem como qualquer relação contratual entre as partes, são regidas pela lei portuguesa. A Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Venda Internacional de Mercadorias, datada de 11 de Abril de 1980, não se aplica.

ARTIGO 21: COMPETÊNCIA

O presente Acordo será regido pelas leis de Portugal e será submetido à jurisdição exclusiva do tribunal da comarca de Lisboa.